



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

administracao@pmgv.rs.gov.br

LEI Nº 5.345 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a Extinção dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o seguinte emprego público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, previsto na Lei 4.791 de 28 de março de 2014:

a) 36 empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.791 de 28 de março de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 20 de fevereiro de 2018.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

ROSANE FÁTIMA CARBONERA CADORIN,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 21/02/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

administracao@pmgv.rs.gov.br

Projeto de Lei nº 05/2018 - Exposição de Motivos

Senhor Presidente,

Encaminhamos pelo presente, projeto de lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a extinguir o emprego público regido pela CLT, previsto na Lei 4.791 de 28 de março de 2014, referente a 36 empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde.

O presente projeto de lei, visa a extinção dos cargos de agente comunitário de saúde, em vista das novas disposições na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) criadas através da Portaria MS nº 2.436/2017 de setembro de 2017.

Esta Portaria trouxe alterações significativas nas Equipes de Atenção Básica e de Estratégia de Saúde da Família, além de novas atribuições para os Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias.

A publicação da Portaria nº 2.436/17(PNAB/17), alterou atribuições do ACS e ACE, buscando uma discussão antiga sobre as atribuições destes profissionais; pois na vigência da Portaria nº 2.488/2011(antiga PNAB), as Portarias 958/16 e 959/16 (maio/2016), possibilitavam a substituição dos ACS por profissionais como o técnico em enfermagem nas equipes da Estratégia de Saúde da Família. Estas Portarias (PT. 958 e PT. 959/16) acabaram sendo revogadas em meio ao movimento por entidades de representação dos ACS em 2016. Com a nova legislação (PNAB/17), fica claro a flexibilização do número de Agentes Comunitários de Saúde. O mínimo agora é um (1) agente, ao invés dos quatro (4) exigidos anteriormente por equipe. A nova PNAB prevê que os ACS agora devem fazer curativos, aferir pressão e glicemia, atividades que hoje são privativas do campo da enfermagem.

Desta forma, foi publicada a Portaria Nº 83/2018 (10/01/2018), que institui programa de formação técnica para agentes de saúde, onde possibilitará cursos de formação técnica de enfermagem para ACS e ACE no SUS para adequação a legislação vigente.

Analisando a nova PNAB, no entendimento de manter os recursos federais para as Equipes de Saúde de Família, e o PMAQ –AB, que tem objetivo de incentivar os gestores a melhorar a qualidade dos serviços de saúde, percebemos que se o “município” tiver um (01) um técnico de enfermagem registrado no CNES como ACS e manter o restante da equipe, esta estará habilitada para manter o atendimento e receber os recursos pactuados.

Conforme o Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde, o município possui 04 Equipes de Saúde da Família implantadas, recebendo o aporte federal mensal de R\$ 25.390,00. Além disto, possui 22 Agentes Comunitários de Saúde, recebendo o recurso de R\$ 22.308,00.

No Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Tribunal de Contas, alguns municípios chegam a investir 37,5% do seu orçamento em saúde. Sendo que o município de Getúlio Vargas/RS, investe acima dos 15% preconizado pela Constituição Federal em Saúde, conforme tabela abaixo:

Município	2012	2013	2014	2015	2016	Média
Getúlio Vargas/RS	20,54%	19,66%	20,67%	21,46%	23,83%	21,3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

administracao@pmgv.rs.gov.br

O município tem investido na qualificação ao atendimento à Saúde, independente dos atrasos estaduais que prejudicam as gestões municipais desde 2014. Estes atrasos de repasses para a Atenção Básica dos municípios gaúchos, já somam o montante superior a R\$ 520 milhões, prejudicando os serviços básicos e comprometendo os orçamentos de outras secretarias municipais.

Conforme levantamento da Famurs, o Estado do Rio Grande do Sul, deve para a Atenção Básica do município de Getúlio Vargas/RS, o montante de:

2014	2015	2016	2017	Total - Nov/17
237.926,31	38.760,00	211.655,74	241.534,96	R\$729.877,01

* Valores de maio de 2014 a novembro de 2017.

Além do valor significativo exposto acima, o estado do RS, não possui calendário para pagamento futuro dos programas municipais pactuados, muito menos para pagamento das dívidas com os municípios. Isto compromete toda a organização da rede de atenção à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

Os municípios sem garantia dos repasses estaduais sofrem com o custeio elevado dos programas de saúde (que não são reajustados anualmente), onde em levantamento realizado, as prefeituras chegam a custear com seu orçamento próprio, 66% do valor de custeio dos programas, principalmente o da Estratégia de Saúde da Família (ESF).

Além disto, as prefeituras também necessitam atenção junto as leis regulatórias das finanças públicas, sendo a Lei Complementar nº 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a que possui maior impacto sobre as finanças dos municípios, gerando maiores dificuldades para contratação de pessoal para manutenção dos serviços essenciais.

Assim, ante as considerações informadas, o Município irá dispor de Técnicos de Enfermagem para suprir a demanda de prevenção de doenças e atender as disposições sobre a atenção básica de saúde de competência do Município.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURÍCIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.
Aquiles Pessoa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta